



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei nasce de uma necessidade da Cidade de Porto Alegre e dos familiares atípicos perante a sociedade e seus problemas.

Em lugares mais movimentados, precisamos lidar com o barulho dos ambientes, luzes, cores brilhantes, pessoas passando o tempo todo. Para nós, isso já pode ser muita informação. Imagine para uma criança atípica.

As salas multissensoriais são uma alternativa de refúgio para essas crianças, que têm maior sensibilidade sensorial e sofrem muito com tais estímulos. Também, serão espaços aconchegantes e seguros, que proporcionarão a liberdade de explorar e interagir com elementos de acordo com suas necessidades particulares.

Tais experiências permitirão que as crianças desenvolvam a regulação emocional e a consciência corporal através das sensações. Assim, em locais cheios de informações e ocorrências urgentes, como hospitais e postos de saúde, se faz necessário um local como as salas multissensoriais que garantam o bem-estar dessas crianças.

Nesse sentido, a Constituição Federal trata, no inc. III do art. 1º e em seu artigo 6º, sobre a dignidade da pessoa humana e a garantia dos direitos sociais à moradia e à assistência aos desamparados, respectivamente.

Já a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre prevê, no parágrafo único do art. 55 e no art. 147, que, em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público, e que cabe ao Município promover, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica, entre outras pastas, a assistência aos desamparados.

Portanto, baseado na legalidade, constitucionalidade e organicidade da matéria, rogamos aos nobres pares dessa Casa Legislativa pela sua aprovação, pois além de tratar de interesse local e público, visa amparar as famílias atípicas.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 305/24

Determina a criação de salas de espera multissensoriais

nos hospitais públicos e privados e nas unidades de saúde no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica determinada a criação de salas de espera multissensoriais nos hospitais públicos e privados e nas unidades de saúde no Município de Porto Alegre.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão ter, ao menos, 1 (uma) sala de espera multissensorial para acolhimento das famílias atípicas.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se sala de espera multissensorial o espaço adaptado, aconchegante e seguro, destinado a crianças atípicas, onde os pais ou responsáveis possam acompanhá-las enquanto aguardam atendimento.

Art. 2º As salas de espera multissensoriais deverão:

I – ser instaladas em locais de fácil acesso;

II – estar devidamente sinalizadas, contendo informações sobre os benefícios ao desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças; e

III – receber manutenção periódica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 03/09/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0782459** e o código CRC **B2E6B125**.